

ACÓRDÃO Nº 7596/2012 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 003.849/2011-2.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Abrão José Melhem, CPF n. 079.161.679-72, e Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg, CPF n. 126.828.539-00, ex-Presidentes; Cláudio Roberto Barancelli, CPF n. 126.250.199-72, e Érico Mórbi, CPF n. 008.648.469-91, ex-Diretores Regionais; e a ex-empregada Sandra Marques Prado, CPF n. 022.848.418-99.
4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional do Paraná – Senac/PR.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/PR.
8. Advogado constituído nos autos: Nelson Antônio Sguarizi, OAB/PR n. 7.448.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada por força do Acórdão n. 80/2011 – Plenário, objetivando apurar as responsabilidades pelos débitos relativos a pagamentos de salários, sem a respectiva contraprestação de serviços, efetuados pelo Senac/PR à ex-empregada Sandra Marques Prado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir os Srs. Abrão José Melhem e Cláudio Roberto Barancelli do rol de responsáveis destes autos;

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg e Érico Mórbi, e da Sra. Sandra Marques Prado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, da Lei n. 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III do RI/TCU;

9.3. com fundamento nos artigos 19 e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do RI/TCU, condenar, solidariamente, os Srs. Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg e Érico Mórbi, e a Sra. Sandra Marques Prado, ao pagamento das importâncias adiante discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Departamento Regional no Paraná do Serviço Nacional do Comércio – Senac/PR, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data
917,58	30/11/1995
967,75	31/12/1995
1076,00	31/01/1996
1076,00	28/02/1996
1302,00	31/03/1996
1302,00	30/04/1996
1368,00	31/05/1996
1368,00	30/06/1996
2052,00	31/07/1996
1653,00	31/08/1996
1653,00	30/09/1996
1653,00	31/10/1996
1764,00	30/11/1996
2844,01	31/12/1996
1764,00	31/01/1997
1764,00	28/02/1997
1764,00	31/03/1997

1764,00	30/04/1997
1764,00	31/05/1997
1764,00	30/06/1997
1764,00	31/07/1997
1764,00	31/08/1997
1764,00	30/09/1997
3235,00	31/10/1997
1853,00	30/11/1997
3028,80	31/12/1997
2265,06	31/01/1998
3108,91	02/02/1998

9.4. aplicar à Sra. Sandra Marques Prado a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 c/c art. 219, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 37/2012 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/10/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7596-37/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral